



Código de Ética do Aluno

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| PREÂMBULO..... | 4 |
| TÍTULO I | |
| DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... | 4 |
| TÍTULO II | |
| DISCIPLINA ESCOLAR..... | 5 |
| CAPÍTULO I | |
| DEFINIÇÃO..... | 5 |
| CAPÍTULO II | |
| MEDIDA PREVENTIVA..... | 5 |
| TÍTULO III | |
| FALTAS DISCIPLINARES..... | 5 |
| CAPÍTULO I | |
| DEFINIÇÃO..... | 5 |
| CAPÍTULO II | |
| CLASSIFICAÇÃO..... | 6 |
| Seção I | |
| Faltas Disciplinares de Natureza Leve..... | 6 |
| Seção II | |
| Faltas Disciplinares de Natureza Média..... | 7 |
| Seção III | |
| Faltas Disciplinares de Natureza Grave..... | 8 |
| Seção IV | |
| Faltas Disciplinares de Natureza Gravíssima | 9 |
| CAPÍTULO III | |
| APURAÇÃO..... | 10 |
| TÍTULO IV | |
| MEDIDAS DISCIPLINARES..... | 10 |
| CAPÍTULO I | |
| DEFINIÇÃO..... | 11 |
| CAPÍTULO II | |
| ESPECIFICAÇÃO..... | 11 |

| | |
|---------------------------------------|-----------|
| CAPÍTULO III | |
| APLICAÇÃO..... | 12 |
| Seção I | |
| Atribuição de pontos..... | 12 |
| Seção II | |
| Circunstâncias Atenuantes..... | 13 |
| Seção III | |
| Circunstâncias Agravantes..... | 14 |
| Seção IV | |
| Causas de Arquivamento..... | 14 |
| Seção V | |
| Causas de Justificação..... | 14 |
| CAPÍTULO IV | |
| COMPETÊNCIA..... | 15 |
| CAPÍTULO V | |
| RECURSOS DISCIPLINARES..... | 15 |
| CAPÍTULO VI | |
| ANULAÇÃO..... | 16 |
| TÍTULO V | |
| RECOMPENSAS..... | 16 |
| CAPÍTULO I | |
| DEFINIÇÃO..... | 16 |
| CAPÍTULO II | |
| CONCESSÃO..... | 16 |
| CAPÍTULO III | |
| COMPETÊNCIA..... | 17 |
| TÍTULO VI | |
| DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 18 |
| ANEXO 1..... | 20 |
| ANEXO 2..... | 21 |
| ANEXO 3..... | 22 |
| ANEXO 4..... | 23 |
| ANEXO 5..... | 24 |
| ANEXO 6..... | 25 |

PREÂMBULO

O Código de Ética do Aluno - CEA, do Colégio Tiradentes da Polícia Militar – CTPM, tem por finalidade o aprimoramento das relações interpessoais no âmbito escolar e a garantia dos direitos fundamentais inerentes às crianças e adolescentes, pessoas em peculiar condição de desenvolvimento humano. Este Código foi elaborado não somente para definir regras de disciplina escolar, mas para alicerçar princípios e valores que devem ser considerados no ambiente escolar, no convívio social e profissional. O respeito ao próximo e ao educandário militar constituem referenciais éticos primordiais, a serem continuamente almejados na formação de cidadãos que possam contribuir com a sociedade.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O CEA define, classifica e especifica o conceito de disciplina escolar, faltas disciplinares, medidas disciplinares e recompensas inerentes aos alunos do CTPM.

Art. 2º. Estão sujeitos ao CEA todos os alunos do CTPM.

Art. 3º. Os professores e servidores do CTPM devem fazer cumprir o CEA e prestar orientações pertinentes aos alunos, aos pais e aos responsáveis legais.

Art. 4º O conceito será utilizado na classificação dos alunos em postos e graduações, conforme modelo militar. Ele permitirá o acompanhamento da situação disciplinar do aluno. O comportamento dos alunos do CTPM será classificado de acordo com a conduta e disciplina, com os seguintes conceitos:

- I - conceito “A” “0 a 100” (A zero a cem) pontos;
- II - conceito “B” “0 a 100” (B zero a cem) pontos;
- III - conceito “C” “0 a 100” (C zero a cem) pontos.

Parágrafo único- O aluno que ingressar no CTPM será classificado no conceito “B” “0” (B zero) ponto.

TÍTULO II

DISCIPLINA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO

Art. 5º. A disciplina escolar é a disposição dos alunos em seguir os ensinamentos e regras de comportamento do CTPM.

CAPÍTULO II

MEDIDA PREVENTIVA

Art. 6º. A fim de se evitar um mal maior e para que sejam adotadas as providências cabíveis, o aluno que praticar conduta que constitui, em tese, falta disciplinar, poderá ser imediatamente afastado de sala de aula ou do local onde esteja sendo realizada qualquer atividade escolar e encaminhado ao Corpo Disciplinar.

TÍTULO III

FALTAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO

Art. 7º. As faltas disciplinares constituem condutas antiéticas especificadas neste código, distinguindo-se do conceito de ato infracional, contravenção penal ou crime, que são definidos no ordenamento jurídico.

Parágrafo único- Os professores e servidores do CTPM que tomarem conhecimento ou presenciarem aluno praticando conduta que constitui, em tese, falta disciplinar, deverão preencher o Formulário de Registro Disciplinar- FRD, conforme o anexo 1, de forma clara e concisa, sem comentários ou opiniões pessoais e encaminhá-lo ao Corpo Disciplinar, no prazo máximo de três dias úteis após conhecer ou presenciar o aluno praticando a referida conduta, para providências cabíveis.

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º. As faltas disciplinares são classificadas conforme a sua natureza, em leve, média, grave ou gravíssima.

Seção I

Faltas Disciplinares de Natureza Leve

Art. 9º. Constituem faltas disciplinares de natureza leve:

- I - chegar atrasado em dia de aula ou atividade escolar que deva participar, sem motivo justificado;
- II - deixar de manter a devida postura e compostura nas dependências do CTPM em qualquer situação ou fora do CTPM, quando estiver utilizando o uniforme do CTPM;
- III - comercializar ou distribuir qualquer produto no interior do CTPM, sem autorização do Comando ou da Direção do CTPM;
- IV - divulgar ou distribuir nas dependências do CTPM, cartazes, publicações, impressos, rifas, convites, dentre outros, sem autorização do Comando ou da Direção do CTPM;
- V - permanecer ou transitar em locais do CTPM não permitidos aos alunos;
- VI - ausentar-se da sala de aula ou do local onde esteja sendo realizada qualquer atividade escolar, sem autorização do responsável;
- VII - permanecer fora da sala de aula ou do local onde esteja sendo realizada qualquer atividade escolar, sem autorização do responsável;
- VIII - deixar de portar o crachá de trânsito interno para permanência fora da sala de aula ou do local onde esteja sendo realizada qualquer atividade escolar;
- IX - entrar na escola com patins, patinete, esqueite, bicicleta ou similares, sem autorização do Comando ou da Direção do CTPM;
- X - jogar baralho nas dependências do CTPM ou em local público, estando uniformizado;
- XI - deixar de cumprir ordem legal do representante de turma;
- XII - perturbar através de conversas paralelas, ruídos ou brincadeiras, o desenvolvimento de aula ou atividade escolar;
- XIII - realizar atividades não pertinentes à aula ou atividade escolar;
- XIV - utilizar equipamento eletrônico durante a aula ou atividade escolar, sem autorização do responsável;

- XV - deixar de observar regras de apresentação pessoal definidas no regulamento de uniformes do CTPM;
- XVI - deixar de observar princípios da educação;
- XVII - escrever, desenhar ou pintar em mobiliários, como carteira escolar, cadeiras, e em paredes, portas, janelas dentre outros, desde que facilmente removível e não constitua falta mais grave;
- XVIII - colar, afixar materiais ou objetos em locais não autorizados ou impróprios, desde que não provoque dano;
- XIX - consumir guloseimas durante as aulas;
- XX - deixar de entregar aos pais ou responsável legal ou não devolver ao CTPM no prazo de 2 (dois) dias úteis, o Formulário de Registro Disciplinar (FRD) ou outros documentos de natureza disciplinar;
- XXI - tratar de forma desrespeitosa, grosseira, mal-educada, os alunos do CTPM;
- XXII - desempenhar de forma insuficiente as atribuições previstas para o Xerife e Sub Xerife de turma;
- XXIII - deixar de observar os cuidados básicos de higiene pessoal.

Seção II

Faltas Disciplinares de Natureza Média

Art. 10. Constituem faltas disciplinares de natureza média:

- I - cabular o dia de aula ou atividade escolar que deva participar, sem motivo justificado;
- II - alegar motivo de doença ou acidente sem apresentação de atestado ou relatório médico, para esquivar-se de aula ou atividade escolar;
- III - fazer apologia ou incitar atos de indisciplina no CTPM;
- IV - incitar a ausência coletiva da turma em aula ou atividade escolar;
- V - portar qualquer material ofensivo à moral e aos bons costumes;
- VI - deixar de cumprir ordem legal de professor ou servidor do CTPM;
- VII - deixar de cumprir normas emanadas pelo Comando ou Direção do CTPM;
- VIII - extraviar ou danificar patrimônio do CTPM, por uso indevido ou falta de cuidado;
- IX - praticar ato que demonstre relação amorosa nas dependências do CTPM em qualquer situação ou fora do CTPM, quando estiver utilizando o uniforme do CTPM;
- X - faltar com a verdade para prejudicar ou beneficiar outrem;
- XI - disseminar boato ou falsa notícia que comprometa aluno, professor ou servidor do CTPM;

- XII - frequentar locais incompatíveis com os princípios e valores do CTPM ou socialmente reprováveis, quando estiver utilizando o uniforme do CTPM;
- XIII - retirar, utilizar ou permanecer com material do CTPM, sem autorização do responsável;
- XIV - realizar ou participar de leilão, sorteios ou apostas nas dependências do CTPM, em qualquer situação, sem autorização do Comando ou da Direção do CTPM;
- XV - deixar de restituir ao proprietário ou entregar no Corpo Disciplinar do CTPM, no mesmo dia, durante o horário de aula, coisa alheia móvel que for encontrada nas dependências do CTPM;
- XVI - deixar de entregar aos pais ou responsável legal qualquer documentação encaminhada pelo CTPM;

Seção III

Faltas Disciplinares de Natureza Grave

Art. 11. Constituem faltas disciplinares de natureza grave:

- I - deixar as dependências do CTPM, sem autorização do Comando ou da Direção do CTPM;
- II - agredir por meio de gestos, palavras, escritos, de forma individual ou coletiva, aluno, professor ou servidor do CTPM;
- III - agredir fisicamente outro aluno do CTPM, nas dependências do CTPM ou em outro local estando uniformizado, desde que não constitua fato mais grave;
- IV - praticar atos de violência estando uniformizado, fora do CTPM, desde que não constitua fato mais grave;
- V - tratar de forma desrespeitosa, grosseira, mal-educada, os servidores civis e militares do CTPM;
- VI - representar ou assumir compromisso em nome do CTPM, sem autorização do Comando ou da Direção do CTPM;
- VII - realizar ou participar de jogos de azar nas dependências do CTPM, em qualquer situação fora do CTPM, quando estiver utilizando o uniforme do CTPM;
- VIII - portar, introduzir, distribuir, induzir o uso ou usar drogas lícitas ou medicamento controlado sem prescrição médica, nas dependências do CTPM em qualquer situação ou fora do CTPM, quando estiver utilizando o uniforme do CTPM;
- IX - portar, introduzir ou distribuir nas dependências do CTPM, simulacro de arma de fogo, arma de pressão, instrumento cortante, perfurante ou contundente, bem como qualquer outro material que possa ser utilizado para ofender a

integridade física ou psíquica de outrem.

- X - danificar de forma intencional patrimônio do CTPM;
- XI - fraudar, extraviar ou danificar quaisquer documentos escolares como provas, diários de classe, históricos escolares, comunicados, formulários, declarações, certificados e outros;
- XII - utilizar ou tentar utilizar de qualquer meio fraudulento para a realização de avaliação ou trabalhos escolares;
- XIII - falsificar assinatura dos pais ou responsável legal em qualquer documentação encaminhada ou recebida pelo CTPM;
- XIV - praticar trote, sob qualquer pretexto;
- XV - fazer apologia ou incitar a prática de crime ou contravenção penal;
- XVI - apresentar-se para aula ou atividade escolar com sintomas de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância entorpecente;
- XVII - divulgar, sem autorização, em redes sociais ou por qualquer outro meio, documentos ou imagens referentes a servidores e alunos do CTPM;
- XVIII - utilizar-se de qualquer meio para produzir, acessar ou divulgar conteúdo de cunho sexual com repercussão no ambiente escolar e institucional.

Seção IV

Faltas Disciplinares de Natureza Gravíssima

Art. 12. Constituem faltas disciplinares de natureza gravíssima:

- I - praticar ato que atinja de maneira negativa a reputação da PMMG ou do CTPM, por meio de carta, impresso, publicação, entrevista, rede social ou mensagem eletrônica;
- II - praticar ato desrespeitoso contra autoridade nacional, estadual, distrital ou municipal;
- III - praticar ato desrespeitoso contra símbolo nacional, estadual, distrital ou municipal, bem como os símbolos, uniformes e insígnias da PMMG e do CTPM;
- IV - portar, introduzir, distribuir, induzir o uso ou usar drogas ilícitas nas dependências do CTPM em qualquer situação ou fora do CTPM;
- V - portar, introduzir ou distribuir nas dependências do CTPM, arma de fogo, líquido
- VI - inflamável ou artefato explosivo;
- VII - praticar conduta definida como ato infracional ou crime, estando ou não uniformizado, com repercussão no ambiente escolar e institucional;

- VIII - praticar ato agressivo, verbal, psicológico ou físico, de forma intencional e repetitiva, sem motivação evidente, causando dor e angústia, com o objetivo de intimidar ou agredir outra pessoa (*bullying*).

CAPÍTULO III

APURAÇÃO

Art. 13. O Comandante do CTPM designará um servidor do Corpo Disciplinar do CTPM para apurar a conduta do aluno, que constitui, em tese, falta disciplinar.

§ 1º O encarregado entregará o FRD ao aluno para que apresente as razões de defesa (justificativa), por meio dos pais ou do responsável legal, no prazo de dois dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da documentação.

§ 2º O aluno com capacidade civil plena poderá apresentar suas razões de defesa (justificativa).

§ 3º O encarregado avaliará a necessidade de realizar entrevistas, ouvir testemunhas e juntar documentos, dependendo da complexidade do fato a ser apurado.

§ 4º A apuração do fato deverá ser concluída no prazo de cinco dias úteis, a partir do primeiro dia útil após o recebimento da documentação, podendo ser sobrestada ou prorrogada por mais três dias úteis, mediante solicitação motivada do encarregado ao Comandante do CTPM.

§ 5º Concluída a apuração acerca da conduta do aluno, o encarregado deverá emitir parecer no próprio FRD, opinando pelo arquivamento ou pela aplicação de medida disciplinar e encaminhará a documentação ao Comandante do CTPM para decisão.

§ 6º O Comandante do CTPM poderá designar para realizar a apuração, os Vice-diretores ou outro militar que compõe o efetivo sob seu comando.

TÍTULO IV

MEDIDAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO

Art. 14. As medidas disciplinares constituem medidas de caráter preventivo e educativo, a serem aplicadas aos alunos que cometerem faltas disciplinares definidas neste código, a fim de permitir-lhes aprimorar o comportamento.

§ 1º A medida disciplinar somente será aplicada se ficar comprovado que o aluno praticou falta disciplinar e desde que lhe seja garantido apresentar justificativa, independente da responsabilidade civil e criminal.

§ 2º Caso dois ou mais alunos tenham praticado falta disciplinar em conluio, poderá haver aplicação de medidas disciplinares diversas, conforme as circunstâncias do fato e participações de cada um deles, devendo ser preenchido um, FRD para cada aluno.

CAPÍTULO II ESPECIFICAÇÃO

Art. 15. Constituem medidas disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

Art. 16. A advertência consiste em uma censura por escrito ao aluno que praticar falta disciplinar de natureza leve, com registro no sistema informatizado de educação escolar e notificação formal dos pais ou responsável legal, conforme o anexo 3.

Art. 17. A repreensão consiste em uma admoestação por escrito ao aluno que praticar falta disciplinar de natureza média, com registro no sistema informatizado de educação escolar e notificação formal dos pais ou responsável legal, conforme o anexo 3.

Art. 18. A suspensão consiste em uma interrupção das atividades escolares pelo período de até 2 (dois) dias letivos, do aluno que praticar falta disciplinar de natureza grave, com registro no sistema informatizado de educação escolar e notificação formal dos pais ou responsável legal, conforme o anexo 3.

Parágrafo único- Durante o cumprimento da suspensão, o aluno fica proibido de acessar as dependências do CTPM e deverá realizar atividades escolares definidas pelo SOESP, cabendo aos pais ou ao responsável legal retirar, junto ao SOESP, as referidas atividades escolares, que deverão ser entregues no primeiro dia útil letivo posterior.

Art. 19. O desligamento consiste na transferência compulsória do CTPM para outra escola da rede pública, do aluno que praticar falta disciplinar de natureza gravíssima, com registro no sistema informatizado de educação escolar e notificação formal dos pais ou responsável legal, conforme o anexo 3.

§ 1º Caso seja comprovado que o aluno cometeu falta disciplinar de natureza gravíssima, o Colegiado deverá se reunir e elaborar parecer acerca de seu desligamento do CTPM, devendo os pais ou responsável legal ser convocado para participar da reunião do Colegiado, sendo que a ausência de qualquer um deles não impedirá a realização da referida reunião.

§ 2º O Comandante do CTPM deverá decidir pela aplicação da medida disciplinar prevista no caput deste artigo ou pela aplicação da sanção disciplinar de suspensão pelo período de três a cinco dias letivos, nas mesmas condições estabelecidas no artigo anterior, dependendo das circunstâncias do fato.

CAPÍTULO III APLICAÇÃO

Seção I Atribuição de Pontos

Art. 20. Serão deduzidos do conceito do aluno os seguintes pontos, conforme a classificação da falta disciplinar:

- I - 5 pontos, para falta disciplinar de natureza leve;
- II - 10 pontos, para falta disciplinar de natureza média;
- III - 15 pontos, para falta disciplinar de natureza grave;
- IV - No caso de falta disciplinar de natureza gravíssima, o aluno será reclassificado no conceito “C” “40” (C quarenta) pontos, se estiver com conceito superior a este.

Art. 21. No caso de faltas disciplinares conexas, prevalecerá a falta disciplinar principal, com classificação mais rigorosa, para efeito de aplicação de medida disciplinar e dedução de pontos do conceito do aluno, sendo que as faltas disciplinares subsidiárias, com a mesma classificação ou classificação menos rigorosas, terão os seguintes pontos adicionados à pontuação da falta disciplinar principal:

- I- 1 ponto, para falta disciplinar subsidiária de natureza leve;

- II- 2 pontos, para falta disciplinar subsidiária de natureza média;
- III- 3 pontos, para falta disciplinar subsidiária de natureza grave.

Art. 22. O aluno que ingressar no conceito inferior ao “C” “40” (C quarenta) pontos, será submetido ao Colegiado se praticar outra falta disciplinar de qualquer natureza, sendo os pais ou o responsável legal formalmente notificado, conforme o anexo 4.

§ 1º Caso seja comprovado que o aluno notificado de submissão ao Colegiado, conforme o caput deste artigo, praticou outra falta disciplinar de qualquer natureza, o Colegiado deverá se reunir e emitir parecer acerca de seu desligamento do CTPM, devendo os pais ou responsável legal ser convocado para participar da reunião do colegiado, sendo que a ausência de qualquer um deles não impedirá a realização referida reunião.

§ 2º O Comandante do CTPM deverá decidir pela aplicação da medida disciplinar de desligamento ou pela suspensão condicional da aplicação da referida medida disciplinar pelo período de cento e oitenta dias corridos, a partir da notificação formal dos pais ou responsável legal, conforme anexo 5.

§ 3º No período da suspensão condicional da medida disciplinar de desligamento, o aluno será devidamente acompanhado pelo SOESP, podendo inclusive ser aplicada medida alternativa de transferência de turma, turno ou unidade do CTPM, sendo que a transferência de unidade do CTPM deverá ser previamente autorizada pelo Diretor da DEEAS.

§ 4º Se o aluno praticar outra falta disciplinar de qualquer natureza, no período da suspensão condicional da medida disciplinar de desligamento, o Comandante do CTPM aplicará a referida medida disciplinar, contudo se o aluno não praticar outra falta disciplinar de qualquer natureza, não haverá aplicação de medida disciplinar e o aluno será reclassificado no conceito “C” “40” (C quarenta pontos), se estiver com conceito inferior a este.

Seção II

Circunstâncias Atenuantes

Art. 23. Constituem circunstâncias atenuantes:

- I - estar classificado no conceito “A”;
- II- assumir autoria da falta disciplinar, quando esta for ignorada ou imputada a outrem;
- III- confessar autoria de falta disciplinar, antes de finalizar o processo apuratório;
- IV- diminuir as consequências da falta disciplinar, reparando os danos, antes da aplicação da sanção disciplinar;

Parágrafo único- A cada circunstância atenuante será subtraído 1 ponto da pontuação da falta disciplinar.

Seção III

Circunstâncias Agravantes

Art. 24. Constituem circunstâncias agravantes:

- I - estar classificado no conceito “C”;
- II - reincidir na mesma falta disciplinar no período de seis meses;
- III - agir em conluio de dois ou mais alunos;

Parágrafo único- A cada circunstância agravante será adicionado 1 (um) ponto à pontuação da falta disciplinar.

Seção IV

Causas de Arquivamento

Art. 25. Constituem causas de arquivamento:

- I - ausência de autoria;
- II - inexistência do fato;
- III - inexistência ou insuficiência de prova da autoria ou da existência do fato;
- IV - fato não constitui falta disciplinar;
- V - prescrição.

Parágrafo único – Caso seja reconhecida qualquer causa de absolvição, não haverá aplicação de medida disciplinar.

Seção V

Causas de Justificação

Art. 26. Constituem causas de justificação:

- I - motivo de força maior ou caso fortuito;
- II - ação para evitar mal maior;
- III - estado de necessidade;
- IV - legítima defesa própria ou de outrem;
- V - obediência a ordem manifestamente legal de representante de turma, professor ou servidor do CTPM;
- VI - ausência de culpabilidade;

VII - coação irresistível moral ou física.

Parágrafo único - caso seja reconhecida qualquer causa de justificação, não haverá aplicação de medida disciplinar.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIA

Art. 27. A competência para aplicar medida disciplinar aos alunos é do Comandante do CTPM.

Parágrafo único- O Comandante do CTPM deverá decidir e solucionar o procedimento de apuração da falta disciplinar no prazo de até 10 (dez) dias podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias nos casos mais complexos.

CAPÍTULO V RECURSOS DISCIPLINARES

Art. 28. Os pais ou o responsável legal poderão interpor pedido de reconsideração de ato ao Comandante do CTPM que aplicou a medida disciplinar ao aluno, no prazo de dois dias úteis, a partir do primeiro dia útil após serem notificados.

Art. 29. Caso o pedido de reconsideração de ato seja indeferido ou deferido parcialmente pelo Comandante do CTPM que aplicou medida disciplinar ao aluno, os pais ou o responsável legal poderá interpor recurso disciplinar ao Diretor Administrativo do CTPM, no prazo de dois dias úteis, a partir do primeiro dia útil após ser notificado.

Art. 30. Haverá efeito suspensivo em relação ao pedido de reconsideração e ao recurso disciplinar, somente no caso de decisão pela aplicação de medida disciplinar de suspensão ou desligamento.

CAPÍTULO VI

ANULAÇÃO

Art. 31. A anulação consiste em tornar sem efeito a aplicação da medida disciplinar.

§ 1º Deverá ocorrer quando for comprovado ter havido injustiça, ilegalidade, excesso ou abuso na sua aplicação.

§ 2º A anulação da medida disciplinar acarreta, automaticamente, o cancelamento de todo e qualquer registro no sistema informatizado de educação escolar, referente à medida disciplinar anulada.

§ 3º São competentes para anular medida disciplinar, a própria autoridade que aplicou a medida disciplinar ou autoridade superior.

TÍTULO V

RECOMPENSAS

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO

Art. 32. A Recompensa visa premiar o aluno que se destaca por praticar conduta que constitui ação meritória, com registro no sistema informatizado de educação escolar e notificação dos pais ou do responsável legal.

Parágrafo único- Os professores e servidores do CTPM que tomarem conhecimento ou presenciarem aluno praticando conduta que constitui, em tese, ação meritória, deverão preencher o Formulário de Registro de Recompensa - FRR, conforme o anexo 2, de forma clara e concisa, sem comentários ou opiniões pessoais e encaminhá-lo ao Corpo Disciplinar, até o terceiro dia útil após conhecer ou presenciar o aluno praticando a referida conduta, para providências cabíveis.

CAPÍTULO II

CONCESSÃO

Art. 33. A recompensa de menção elogiosa será concedida ao aluno que praticar alguma das seguintes ações meritórias, sendo atribuídos pontos ao conceito do aluno:

- I - receber medalha de primeiro lugar ou grau ouro em atividade de interesse do CTPM, 10 (dez) pontos;
- II - receber medalha de segundo lugar ou grau prata em atividade de interesse do CTPM, 7 (sete) pontos;
- III - receber medalha de terceiro lugar ou grau bronze em atividade de interesse do CTPM, 5 (cinco) pontos;
- IV - praticar ação meritória de qualquer natureza com repercussão positiva na imagem da PMMG ou do CTPM, 10 (dez) pontos;
- V - auferir aprovação com média igual ou superior a 90% no final da etapa letiva, 10 (dez) pontos;
- VI - auferir aprovação com média igual ou superior a 80% no final da etapa letiva, 7 (sete) pontos;
- VII - ser destaque em apresentação do Batalhão Tiradentes, 5 (cinco) pontos;
- VIII - participar de forma voluntária em atividade extracurricular de interesse do CTPM, 5 (cinco) pontos;
- IX - representar o CTPM de forma positiva em evento, 5 (cinco) pontos;
- X - atuar voluntariamente como monitor de componente curricular, 5 (cinco) pontos;
- XI - ser indicado pela direção ou pelo conselho de classe como aluno destaque na etapa, por conduta exemplar, digna de elogio, 5 (cinco) pontos;
- XII - destacar-se positivamente como Xerife de turma, 2 (dois) pontos;
- XIII - permanecer sem medida disciplinar por 30 (trinta) dias corridos, 2 (dois) pontos.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA

Art. 34. A competência para conceder recompensas aos alunos é do Comandante do CTPM.

Parágrafo único- O Comandante do CTPM deverá analisar a conduta praticada pelo aluno e decidir, no prazo de dois dias úteis, pela concessão da recompensa de menção elogiosa, caso seja comprovado que o aluno praticou ação meritória ou pelo arquivamento.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A aplicação da medida disciplinar de desligamento, impede o aluno de ser novamente matriculado em qualquer unidade do CTPM, pelo período de dois anos, a partir da notificação formal dos pais ou do responsável legal, nos termos do regimento Escolar.

Art. 36. Havendo causa de impedimento ou suspeição para apurar fato que constitui, em tese, falta disciplinar, bem como para aplicar medida disciplinar, conceder recompensa ou decidir sobre recurso disciplinar, o servidor deverá se manifestar assim que tomar conhecimento de que se enquadra nesta situação, sob pena de ser responsabilizado.

§ 1º Constituem causas de impedimento:

- I - ter preenchido o FRD ou FRR do aluno;
- II - ter emitido parecer sobre o fato;
- III - ter parentesco consanguíneo ou afim, em linha ascendente, descendente ou colateral, até o quarto grau, com o aluno.

§ 2º Constituem causas de suspeição:

- I - ser inimigo ou amigo íntimo do aluno.
- II - ter interesse particular no fato.

§ 3º Caso o encarregado da apuração se declare impedido, o Comandante do CTPM designará outro encarregado, caso se manifeste pela sua suspeição, o Comandante do CTPM deverá analisar a causa da suspeição alegada e decidir se designará outro servidor para ser encarregado.

§ 4º Caso o Comandante do CTPM se manifeste pelo seu impedimento ou suspeição, sua competência para aplicar medida disciplinar ou conceder recompensa, será transferida para o Diretor Administrativo do CTPM.

Art. 37. A prescrição da pretensão punitiva ocorrerá um ano após a data em que for praticada a falta disciplinar.

§ 1º A contagem do prazo prescricional inicia-se na data que for praticada a falta disciplinar e termina com a aplicação da medida disciplinar

§ 2º A contagem de prazo prescricional para faltas disciplinares permanentes inicia-se na data em que cessar a permanência e para aquelas relacionadas à falsidade, na data em que o fato se tornar conhecido.

Art. 38. O aluno que for surpreendido portando material ilícito ou proibido nas dependências do CTPM, além de responder disciplinarmente pela sua conduta, terá o referido material recolhido ao Corpo Disciplinar.

Parágrafo único - O material recolhido ao Corpo Disciplinar será devolvido aos pais ou responsável legal do aluno, se não mais interessar à apuração do fato ou será encaminhado à polícia judiciária, se constituir instrumento ou produto de ato infracional, contravenção penal ou crime.

Art. 39. O Corpo Disciplinar é responsável pelo lançamento de dados referentes ao conceito do aluno, bem como medidas disciplinares e recompensas, no sistema informatizado de educação escolar.

Art. 40. Caso o aluno, os pais ou o responsável legal se recuse a receber a FRD ou a apresentar a justificativa, um servidor do CTPM será designado para apresentar justificativa pelo aluno, operando-se os efeitos da revelia.

Art. 41. A organização, composição e finalidade do Colegiado são definidos por norma própria.

Art. 42. Os casos omissos no âmbito das unidades do CTPM serão analisados e resolvidos pelo respectivo Comandante ou Diretor Administrativo do CTPM e aqueles de interesse geral, comum a todas as unidades do CTPM, serão analisados e resolvidos pelo Diretor da DEEAS.

Art. 43. Toda documentação pertinente aos alunos deverá ser arquivada em suas respectivas pastas.

Art. 44. Este código entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições contrárias.

Belo Horizonte - MG, 05 de janeiro de 2018.

ALFREDO JOSÉ ALVES VELOSO, CEL PM.
DIRETOR DE EDUCAÇÃO ESCOLAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO 1



**PMMG / DEEAS / CTPM - (UNIDADE)
FORMULÁRIO DE REGISTRO DISCIPLINAR - FRD**



Comunicação:

DATA ____/____/____

Sr. Comandante do CTPM, comunico que em ____/____/____, às ____:____ horas, o aluno: _____, matrícula: _____, turma: _____, turno: _____, ensino: _____, praticou a seguinte conduta:

_____.

Nº: _____, nome: _____, ass.: _____.

Despacho do Comandante do CTPM:

____/____/____

Designo o servidor nº: _____, nome: _____, para ser encarregado da apuração acerca da conduta do aluno, que constitui, em tese, a seguinte falta disciplinar: _____.

Nº: _____, nome: _____, ass.: _____.

Justificativa do aluno:

____/____/____

_____.

() pais () responsável legal () aluno () servidor do CTPM.

Nº: _____, nome: _____, ass.: _____.

Parecer do encarregado da apuração:

____/____/____

_____.

Nº: _____, nome: _____, ass.: _____.

Decisão do Comandante do CTPM:

____/____/____

_____.

Nº: _____, nome: _____, ass.: _____.

Registro da medida disciplinar pelo Corpo Disciplinar:

____/____/____

Medida disciplinar aplicada ao aluno: _____.

Conceito antes da aplicação da medida disciplinar: _____.

Pontuação da falta disciplinar: _____.

Descrição / pontuação de circunstâncias atenuantes: _____.

Descrição / pontuação de circunstâncias agravantes: _____.

Pontuação a ser deduzida do conceito do aluno: _____.

Conceito após a aplicação da medida disciplinar: _____.

Nº: _____, nome: _____, ass.: _____.

*Caso os espaços não sejam suficientes, poderá ser usado o verso deste formulário.

**(a) ALFREDO JOSÉ ALVES VELOSO, CEL PM.
DIRETOR**



PMMG / DEEAS / CTPM - (UNIDADE)
FORMULÁRIO DE REGISTRO DE RECOMPENSA – FRR

**Comunicação:**

____/____/____

Sr. Comandante do CTPM, comunico que em ____/____/____, às ____:____ horas, o aluno: _____, matrícula: _____, turma: _____, turno: _____, ensino: _____, praticou a seguinte conduta:

 _____.

Nº: _____, nome: _____, ass.: _____.

Decisão do Comandante do CTPM:

____/____/____

 _____.

Nº: _____, nome: _____, ass.: _____.

Registro da recompensa pelo Corpo Disciplinar:

____/____/____

Ação meritória praticada pelo aluno: _____.

Conceito antes da concessão da recompensa de menção elogiosa: _____.

Pontuação da ação meritória a ser atribuída ao conceito do aluno: _____.

Conceito após a concessão da recompensa de menção elogiosa: _____.

Nº: _____, nome: _____, ass.: _____.

(a) ALFREDO JOSÉ ALVES VELOSO, CEL PM.
DIRETOR

ANEXO 3



PMMG / DEEAS / CTPM - (UNIDADE)
NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA DISCIPLINAR



Notificação pelo Diretor ou Vice-diretor Pedagógico:

____/____/____

Notifico-lhe que ao aluno: _____,
matrícula: _____, turma: _____, turno: _____, ensino: _____, foi aplicada
a seguinte medida disciplinar: _____
_____, por
haver praticado a seguinte falta disciplinar: _____
_____.

Nº: _____, nome: _____, ass.: _____.

Ciente do: () aluno () pais () responsável legal. ____/____/____, às ____:____H.
nome: _____, ass.: _____.

(a) ALFREDO JOSÉ ALVES VELOSO, CEL PM.
DIRETOR

ANEXO 4



PMMG / DEEAS / CTPM - (UNIDADE)

NOTIFICAÇÃO DE INGRESSO EM CONCEITO INFERIOR AO "C" 40



Notificação pelo Diretor ou Vice-diretor Pedagógico: _____/_____/_____

Notifico-lhe que o aluno: _____,
matrícula: _____, turma: _____, turno: _____, ensino: _____, ingressou em
conceito inferior ao "C" "40" (C quarenta) pontos e será submetido ao Colegiado se praticar
outra falta disciplinar de qualquer natureza, sendo que o Colegiado deverá emitir parecer
acerca do desligamento do aluno do CTPM, cabendo a decisão ao Comandante do CTPM.

Nº: _____, nome: _____, ass.: _____

Ciente do: () aluno () pais () responsável legal. _____/_____/_____, às ____:____H.

nome: _____, ass.: _____.

(a) ALFREDO JOSÉ ALVES VELOSO, CEL PM.
DIRETOR

ANEXO 5



PMMG / DEEAS / CTPM - (UNIDADE)

NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE MEDIDA DISCIPLINAR



Notificação pelo Diretor ou Vice-diretor Pedagógico: _____/_____/_____

Notifico-lhe que o aluno: _____,
matrícula: _____, turma: _____, turno: _____, ensino: _____, foi beneficiado com a suspensão da medida disciplinar de desligamento do CTPM pelo período de cento e oitenta dias corridos, a partir da data desta notificação, contudo se praticar outra falta disciplinar de qualquer natureza, durante o citado período, será aplicada a medida disciplinar de desligamento do CTPM.

Nº: _____, nome: _____, ass.: _____.

Ciente do: () aluno () pais () responsável legal. _____/_____/_____, às ____:____H.
nome: _____, ass.: _____.

(a) ALFREDO JOSÉ ALVES VELOSO, CEL PM.
DIRETOR

ANEXO 6



PMMG / DEEAS / CTPM - (UNIDADE)
NOTIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE RECOMPENSA



Notificação pelo Diretor ou Vice-diretor Pedagógico:

___/___/___

Notifico-lhe que ao aluno: _____,
matrícula: _____, turma: _____, turno: _____, ensino: _____, foi concedida
a recompensa de menção elogiosa, tendo em vista que ficou comprovada a prática de
ação meritória de: _____

Nº: _____, nome: _____, ass.: _____.

Ciente do: () aluno () pais () responsável legal. ___/___/___, às ___:___H.

nome: _____, ass.: _____.

(a) ALFREDO JOSÉ ALVES VELOSO, CEL PM.

DIRETOR